

Gabinete do
Prefeito



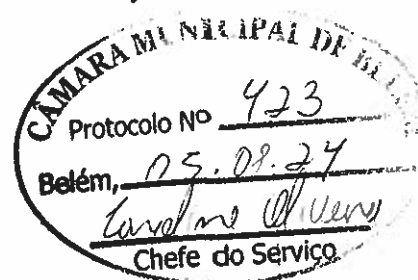
1296, 14.08 24 14h01


Presidente

OFÍCIO N.º 266/2024-GAB.P

Belém, 05 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
John Wayne
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Tv. Curuzú, n.º 1755, Marco
CEP : 66.093-540

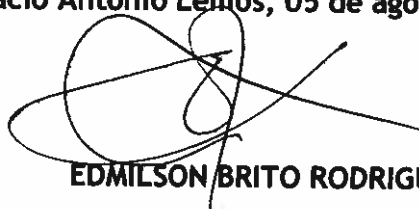


Assunto: Veto ao PL N.º 045/2024.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. Que, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, que decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei n.º 045, de 20 de junho de 2024, que “Altera a Lei n.º 8.987, de 04 de janeiro de 2013, que “Determina divulgar na internet, a relação de medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde de Belém”, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Igor Andrade, Veto n.º 38/2024, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Palácio Antônio Lemos, 05 de agosto de 2024.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém



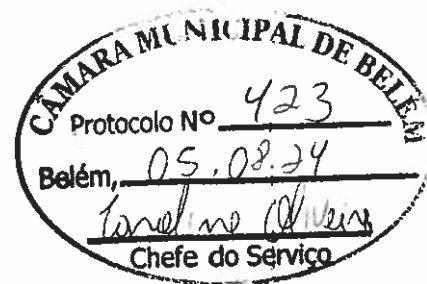
Palácio Antônio Lemos - Praça Dom Pedro II, 2
Cidade Velha - Belém/PA - CEP: 66.020-240
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: 91 3073-1496

Recebido em 08.08.24
... ..

Gabinete do
Prefeito



VETO N.º 38/2024.



Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei n.º 045, de 20 de junho de 2024, de autoria do Vereador Igor Andrade, que “Altera a Lei n.º 8.987, de 04 de janeiro de 2013, que “Determina divulgar na internet, a relação de medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde de Belém”, e dá outras providências”.

Em análise, estritamente, jurídica, observa que as previsões do PL em epígrafe, afronta à iniciativa de lei, cuja matéria é privativa do Prefeito, senão vejamos:

É forçoso reconhecer que é inquestionável, a ingerência do nobre legislador em matéria cuja iniciativa de lei é privativa do Prefeito, a teor do art. 75, inc. III da LOMB:

Art. 75. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(.....)

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, suas autarquias e fundações;

(.....)



Palácio Antônio Lemos - Praça Dom Pedro II, 2
Cidade Velha - Belém/PA - CEP: 66.020-240
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: 91 3073-1496



Ora, é incontestável que a medida contraria o dispositivo legal antes transcrito, haja visto que está dispondo sobre normas relacionadas a atribuições a cargo da Secretária Municipal de Saúde - SESMA.

Deste modo, no contexto que se delineou, sou compelido a concluir pela oposição de veto total ao projeto de lei em comento, diante da contrariedade a preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei n.º 045, de 20 de junho de 2024.

Na certeza de haver cumprido o meu dever e de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto apostado, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, 05 de agosto de 2024.



EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

